



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 20

QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2006

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração de Rectificação n.º 5/2006:

Rectifica a Resolução n.º 3/2006, de 12 de Janeiro, que mantém a ajuda de 1.25€, por mil litros de leite às indústrias de lacticínios das ilhas de São Miguel, Terceira e Faial, publicada *Jornal Oficial*, I série, n.º 2, de 12 de Janeiro de 2006..... 756

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho Normativo n.º 22/2006:

Aprova o programa de prova de conhecimentos para acesso a chefe de serviços de administração escolar e para mudança ao nível 2 nas carreiras de assistente de acção educativa e auxiliar de acção educativa..... 756

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 23/2006:

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 16/2006, de 20 de Abril..... 758

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho Normativo n.º 24/2006:

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura. Revoga o Despacho Normativo n.º 15/2006, de 20 de Abril 759

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA
E SUBSECRETÁRIO REGIONAL
DAS PESCAS**

Despacho Normativo n.º 25/2006:

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal bem como do consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revoga o Despacho Normativo n.º 17/2006, de 20 de Abril..... 759

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Declaração de Rectificação n.º 27/2006:

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, que estabelece o regime jurídico da educação especial e de apoio educativo visando a criação de condições para a adequação do processo educativo aos requisitos das crianças e jovens com necessidades educativas especiais ou com dificuldades na aprendizagem que impeçam o sucesso educativo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 7 de Abril de 2006..... 759

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração de Rectificação n.º 5/2006

de 18 de Maio

A Resolução n.º 3/2006, de 12 de Janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 2, de 12 de Janeiro de 2006, contém no seu n.º 2. uma lacuna que se integra:

Assim, se lê:

“ 1. Os encargos inerentes à presente ajuda serão suportados pelo Programa 8 – Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos Agro-pecuários, Projecto 08.01, Transformação e Comercialização do Plano da Região.”,

deverá ler-se:

“ 1. Os encargos inerentes à presente ajuda serão suportados pelo Programa 8 – Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos Agro-pecuários, Projecto 08.01, Transformação e Comercialização do Plano da Região, do Orçamento Privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.”.

2 de Maio de 2006. - O Chefe do Gabinete do Presidente do Governo Regional, *Luís Jorge de Araújo Soares*.

Sistema Educativo Regional, anexo ao diploma, determina que a mudança de nível para as carreiras do grupo de pessoal de apoio educativo, assistente de acção educativa e auxiliar de acção educativa, é feita por concurso de avaliação curricular e prova de conhecimentos, cujo programa de provas é aprovado pelo membro do Governo Regional competente em matéria da educação.

Por outro lado, estabelece o mesmo diploma, que o recrutamento para chefe de serviços de administração escolar, é feito por concurso interno de acesso geral, mediante prova de conhecimentos gerais e específicos, entrevista profissional de selecção e avaliação curricular.

Assim sendo, de modo a dar cumprimento aos artigos 26.º, 34.º e 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, determino:

1. É aprovado o Programa de Provas de Conhecimentos para acesso a Chefe de Serviços de Administração escolar e para mudança ao nível 2 nas carreiras de Assistente de Acção Educativa e Auxiliar de Acção Educativa, para o pessoal abrangido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Abril de 2006, o Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo

Artigo 1.º

Chefe de Serviços de Administração Escolar

1. Os métodos de selecção a utilizar nos concursos internos gerais de acesso para Chefe de Serviços de Administração escolar, são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos geral e específica;
- b) Entrevista profissional de selecção;
- c) Avaliação curricular.

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Despacho Normativo n.º 22/2006

de 18 de Maio

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, que aprova o Estatuto do Pessoal Não Docente do

2. A prova de conhecimentos geral e específica reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de 2 horas.

3. A prova de conhecimentos geral, tem a duração de 45 minutos, constará de uma prova de português ao nível do 11.º ano de escolaridade, a qual será classificada de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovado o candidato que obtiver menos de 9,5 valores.

4. A prova de conhecimentos específica, reveste a natureza de prova escrita, tem a duração de 75 minutos, e incide, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

- a) Regime jurídico de autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores;
- b) Estatuto dos alunos;
- c) Regime jurídico da educação especial e de apoio educativo na Região;
- d) Estatuto do Pessoal Docente;
- e) Estatuto do Pessoal Não Docente do Sistema Educativo regional;
- f) Relação Jurídica de Emprego;
- g) Recrutamento e selecção de pessoal docente e não docente;
- h) Remuneração do pessoal docente e não docente;
- i) Duração e horário de trabalho na Administração Pública;
- j) Férias, Faltas e Licenças;
- k) Avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente;
- l) Estatuto Disciplinar;
- m) Regime de Aposentação;
- n) Segurança Social;
- o) Cadastro e Inventário;
- p) Gestão de stocks e aprovisionamento;
- q) Orçamento;
- r) Contabilidade;
- s) Conta de gerência;
- t) Aquisição de Bens e Serviços;
- u) Código do Procedimento Administrativo;
- v) Acesso aos documentos administrativos;
- w) Gestão da qualidade.

5. As provas de conhecimento geral e específica, classificadas de 0 a 20 valores, são eliminatórias de per si, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem menos de 9,5 valores, numa das provas.

6. Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se considera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se consideram as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a função;
- c) Experiência profissional, em que se considera o tempo de serviço prestado na administração pública, carreira e categoria que o funcionário detém, bem como, obrigatoriamente, o tempo de serviço prestado em regime de substituição como Chefe de Serviços de Administração Escolar, devidamente designado para o efeito, sempre que exista;

d) Classificação de serviço ou avaliação de desempenho.

7. A classificação final da avaliação curricular deverá ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

8. A entrevista profissional rege-se pelo disposto na lei geral em matéria de recrutamento e selecção de pessoal na administração pública e incidir sobre os seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
- b) Sentido crítico e inovador;
- c) Motivação e interesse;
- d) Sentido de organização;
- e) Conhecimentos gerais sobre o conteúdo funcional da carreira.

9. A entrevista profissional deve ser classificada de 0 a 20 valores.

10. Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham, nas provas de conhecimentos, de per si, ou na classificação final, classificação inferior a 9,5 valores.

Artigo 2.º

Assistente de Acção Educativa

1. A mudança para o nível 2 na carreira de assistente de acção educativa faz-se por concurso de avaliação curricular e prova de conhecimentos.

2. A avaliação curricular incide sobre os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se considera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se consideram as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a função;
- c) Experiência profissional, em que se considera o tempo de serviço prestado na administração pública, carreira e categoria que o funcionário detém;
- d) Classificação de serviço ou avaliação de desempenho.

3. A prova de conhecimentos reveste a natureza de prova escrita, tem a duração de 2 horas e incide, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto dos alunos;
- b) Educação especial e apoio educativo;
- c) Conteúdo funcional das carreiras pertencentes ao grupo de pessoal de apoio educativo;
- d) Higiene, segurança e prevenção;
- e) Socorrismo;
- f) Educação alimentar;
- g) Acção Social Escolar;
- h) Desenvolvimento psicológico da criança e do jovem;
- i) Processamento do texto e folha de cálculo;
- j) Internet;
- k) Direitos e deveres dos funcionários;

- l) Transporte escolar;
- m) Animação sócio-educativa;
- n) Desenvolvimento pessoal e cívico de crianças e jovens;

4. A prova de conhecimentos é classificada de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem menos de 9,5 valores.

5. A classificação final de avaliação curricular e prova de conhecimentos é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem menos de 14 valores.

Artigo 3.º

Auxiliar de Acção Educativa

1. A mudança para o nível 2 na carreira de auxiliar de acção educativa, faz-se por concurso de avaliação curricular e prova de conhecimentos.

2. A avaliação curricular incide sobre os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se considera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se considera as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a função;
- c) Experiência profissional, em que se considera o tempo de serviço prestado na administração pública, carreira e categoria que o funcionário detém;
- d) Classificação de serviço ou avaliação de desempenho.

3. A prova de conhecimentos reveste a natureza de prova escrita, tem a duração de 1 hora e 30 minutos, e incide, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

- a) Conteúdo funcional da carreira de auxiliar de acção educativa;
- b) Atendimento e encaminhamento dos utilizadores da escola;
- c) Educação especial e apoio educativo;
- d) Transporte escolar;
- e) Acção Social Escolar;
- f) Primeiros socorros;
- g) Higiene, segurança e prevenção;
- h) Educação Alimentar.

4. A prova de conhecimentos é classificada de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem menos de 9,5 valores.

5. A classificação final da avaliação curricular e prova de conhecimentos é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem menos de 14 valores.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 23/2006

de 18 de Maio

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

- a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 – 1,17 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- b) Gasolina com teor de chumbo não superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 27101149 - - €1,21 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 – €0,82 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
- d) Fuelóleo para outros consumos – €0,37 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
- e) Petróleo iluminante – €0,79 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda;
- f) Petróleo carburante – €0,79 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda.

2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

- a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais – € 0,92 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais – € 0,97 por quilograma, ao público, no local de consumo;
- c) Butano canalizado – €0,92 por quilograma, no local de consumo;
- d) Butano a granel – €0,86 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 19 de Maio de 2006.

4. É revogado o despacho Normativo n.º 16/2006, de 20 de Abril.

10 de Maio de 2006. - O Secretário Regional da Economia,
Duarte José Botelho da Ponte.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho Normativo n.º 24/2006

de 18 de Maio

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Florestas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, o seguinte:

- 1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura é fixado em € 0,52 por litro.
- 2 - O presente despacho entra em vigor às zero horas do dia 19 de Maio de 2006.
- 3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 15/2006, de 20 de Abril.

10 de Maio de 2006. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Despacho Normativo n.º 25/2006

de 18 de Maio

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/

/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na pesca;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Economia e Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, o seguinte:

- 1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,49 por litro.
- 2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,39 por litro.
- 3 - O presente despacho entra em vigor às zero horas do dia 19 de Maio de 2006.
- 4 - É revogado o Despacho Normativo n.º 17/2006, de 20 de Abril.

10 de Maio de 2006. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 27/2006

de 11 de Maio

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 7 de Abril de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No artigo 26.º, onde se lê «Serviço Regional de Saúde, E. P. E., contando obrigatoriamente» deve ler-se «Serviço Regional de Saúde, contando obrigatoriamente».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Abril de 2006. - O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 4,00 € - (IVA incluído)

**Montagem e Impressão
EFEITOS PRÁTICOS**